



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2192231 - TRE-PB/PTRE/ASCER

João Pessoa, 12 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de serviço especializado para inscrição e participação de 01 (um) representante da Assessoria de Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) no XXIX Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo (CONCEP), a realizar-se no período de 29 a 31 de outubro de 2025, em Maceió/AL, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo – CNCP em caráter de edição única anual.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A participação no XXIX Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo (CONCEP), promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo (CNCP), justifica-se pela relevância técnica, científica e institucional do evento, que reúne profissionais de destaque na área, promovendo discussões atualizadas sobre cerimonial público, protocolo oficial, organização de eventos, sustentabilidade, acessibilidade e boas práticas de governança institucional.

Considerando que o cerimonial constitui atividade estratégica de apoio à Presidência e à Alta Administração do TRE-PB, responsável pela condução de eventos solenes, técnicos e administrativos, torna-se imprescindível a atualização contínua do Assessor de Cerimonial em práticas modernas e normativas aplicáveis.

A participação no congresso permitirá:

- 1) Alinhamento às normas e protocolos oficiais adotados em âmbito nacional, fortalecendo a atuação do Tribunal em conformidade com padrões reconhecidos;
- 2) Aprimoramento da gestão de eventos institucionais, garantindo maior eficiência logística, excelência na organização e valorização da imagem institucional do TRE-PB;
- 3) Integração e intercâmbio profissional com representantes de outros Tribunais, órgãos públicos e entidades de referência, possibilitando a incorporação de soluções inovadoras e adaptáveis à realidade da Justiça Eleitoral;
- 4) Capacitação e atualização técnica, com reflexos diretos na melhoria da qualidade e na padronização dos serviços prestados pela Assessoria de Cerimonial, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Fortalecimento da presença institucional do TRE-PB em fórum de reconhecida importância nacional, ampliando a visibilidade e o prestígio da Corte Eleitoral paraibana no campo das boas práticas de cerimonial.

Assim, a contratação se revela oportuna, necessária e vantajosa para a Administração Pública, com impacto direto na melhoria da prestação de serviços, na qualidade dos eventos institucionais e no fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral junto à sociedade.

3 - OBJETIVO

Capacitar 01 (um) servidor da Assessoria de Cerimonial (ASCER) por meio de participação em um congresso especializado, visando ao aperfeiçoamento das práticas de cerimonial e protocolo no âmbito do TRE-PB. A ação tem como finalidade promover impacto direto na melhoria da prestação dos serviços, na qualidade da execução dos eventos institucionais e no fortalecimento das competências da equipe que atua no setor, em conformidade com o objeto definido neste Termo de Referência.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei no 14.133/2021 e Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

5 - DOS QUANTITATIVOS E LOCAL:

Na hipótese sob comento, a estimativa da quantidade aplica-se no que diz respeito ao número de participantes que, no presente caso, é de 01 servidor no total para o curso presencial na Cidade de Maceió - Alagoas.

6 – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O regime de execução será por inexigibilidade de licitação por meio de contratação direta, com pagamento mediante nota de empenho.

7 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo todas as obrigações, responsabilidades e ônus necessários para a adequada execução do objeto.

Constituem deveres da contratada:

- 1) **Execução adequada dos serviços** conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas na contratação e programação ofertada;
- 2) **Disponibilizar mão de obra qualificada para a capacitação** e, quando aplicável, observando as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho;
- 3) **Fornecer equipamentos, materiais, insumos e acessórios** necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, sem ônus adicional para a Administração;
- 4) **Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais** decorrentes de ação, omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços;
- 5) **Garantir a conformidade com a legislação vigente**, incluindo normas de segurança, higiene, acessibilidade, meio ambiente, vigilância sanitária e demais exigências aplicáveis ao objeto contratado;
- 6) **Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação ou contratação direta;
- 7) **Submeter-se à fiscalização da Administração**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às orientações que visem ao fiel cumprimento do contrato;
- 8) **Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, não cabendo qualquer vínculo ou responsabilidade ao TRE-PB;
- 9) **Realizar a substituição imediata de equipamentos, materiais ou profissionais** que apresentem falhas, inadequações ou descumpram as orientações da Administração;
- 10) **Manter sigilo e confidencialidade** sobre informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 8.2. Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.
- 8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência
- 8.4. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 8.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- 8.8. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - item de Despesa: 3.3.90.39.48.0022 - Serviço de Seleção e Treinamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Programa de Trabalho: Plano Anual de Capacitação 2025

III - Elemento da Despesa: 339039 - Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Plano Interno: Plano Interno PB CAPEJE

10 – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

11 - PÚBLICO-ALVO

11.1 Servidores da Assessoria de Cerimonial (ASCER) e da Comissão de Cerimonial do TRE-PB.

12 - CARGA HORÁRIA

12.1 - Com fito de proporcionar um melhor aproveitamento do curso, este deverá ter carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 03 dias de evento a fim de não ser um curso superficial, e, exatamente por isso, não chegue a versar sobre decisões relevantes acerca da matéria, ou mesmo um curso extenso, que venha a prejudicar a rotina de trabalho da unidade com a ausência prolongada de servidores.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência até a conclusão do congresso contratado com expedição de do certificado de participação.

14 - CERTIFICAÇÃO

14.1. Os certificados de conclusão do treinamento serão fornecidos pelo Comitê organizador, fazendo jus ao seu recebimento o aluno que participar de, no mínimo, 75% das aulas.

15 - DO PREÇO

15.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar incluídas nos preços cotados.

15.3. O custo global da contratação é de R\$ 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela empresa a ser contratada (2193264).

16 - PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

16.2. O pagamento será efetuado à **Contratada**, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

16.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

17.1.1. Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 17.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

18 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

18.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.1 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.1 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.1 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

18.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.7 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.8 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.9 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.11 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA
ASSESSOR(A) DE CERIMONIAL



Documento assinado eletronicamente por LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA em 15/09/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 22/09/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ESTUDOS ELEITORAIS



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 22/09/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2192231&crc=78B20429, informando, caso não preenchido, o código verificador 2192231 e o código CRC 78B20429..